



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 026/2021**

***DISPÕE ACERCA DA INCLUSÃO DO POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, POLICIAL PENAL E DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICIPIO E DISTRITOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, NO ROL DO GRUPO PRIORITARIO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O VIRUS SARS-CO V-2, COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***Autor:*** Poder Executivo Municipal.

***Relator:*** Vereador Eber Lopes Reis

**RELATÓRIO:**

Presente Projeto ***DISPÕE ACERCA DA INCLUSÃO DO POLICIAL CIVIL, POLICIAL MILITAR, BOMBEIRO MILITAR, POLICIAL PENAL E DE TODOS OS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICIPIO E DISTRITOS DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, NO ROL DO GRUPO PRIORITARIO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA O VIRUS SARS-CO V-2, COVID-19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

Quanto à inconstitucionalidade formal, verifico que a matéria não está em conformidade com as normas pertinentes, não devendo ser tratada em lei ordinária.

No que concerne à juridicidade do projeto, há inconformidade com os princípios ou com as formas do direito; licitude e legalidade.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, por seu autor,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

---

**VOTO DO RELATOR:**

Caberá ao Ministério da Saúde decidir se policiais e demais integrantes da Força Nacional poderão ser equiparados aos profissionais de saúde para recebimento de vacinas. A decisão é do STF (Supremo Tribunal Federal), na **ADPF 754** e assinada pelo ministro Ricardo Lewandowski, que entendeu não caber à justiça e sim o ministério de saúde que compra as vacinas e distribui aos estados e município já estabelecendo a forma adequada de imunização dos grupos prioritários.

Entendo que a lei seria plausível e de grande relevância bem como a circunstância de vulnerabilidade dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a essencialidade dos serviços por eles prestados".

No entender deste relator, no entanto, este projeto de lei mesmo que fosse de legítimo ao poder legislativo deliberar sobre a matéria aprovando ou reprovando abriria brecha para "estabelecimento de novas prioridades, relativamente a outros grupos", cabendo, portanto, ao Ministério da Saúde que é responsável pelo envio e deliberação nas prioridades já estabelecidas dentro do Plano Nacional de Imunização. "Não se pode excluir a hipótese de que a alteração da ordem de preferências em favor de um grupo prioritário, sem qualquer dúvida merecedor de particular proteção estatal, ensejará o descenso, total ou parcial, de outros grupos",

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela inconstitucionalidade, Antijuridicidade, pela reprovação do Projeto de Lei complementar N° 026/2021.

Sala das Comissões, em 23 de Abril de 2021.

.....  
  
**EBER LOPES REIS**  
*Relator CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator:



.....  
**Braz Carlos Correia**  
*Presidente CCJRF*

Acompanho o voto do Vereador Relator



.....  
**Edison Crispin Dias**  
*Secretário CCJRF*